



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.784

COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 30 DE OUTUBRO DE 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral;

DECRETA:-

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do art. 135, da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 30 de outubro de 2022, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 12h00 do dia 27 de outubro de 2022, com a observância do seguinte cronograma:

I – dia 27 de outubro, quinta-feira, para recepção dos materiais;

II - dia 29 de outubro, sábado, para montagem das salas que funcionarão como seções eleitorais e para a recepção das urnas, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dia 30 de outubro, domingo, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral, às 05h30min, e disponibilizar servidores em quantidade suficiente para a garantia dos trabalhos eleitorais.

Art. 2º Os servidores administrativos de apoio e diretores dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 29 de outubro e 30 de outubro de 2022, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8h00 do sábado, dia 29 de outubro;



III - providenciar a montagem das seções eleitorais, no sábado, dia 29 de outubro, pelo período da manhã, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

IV - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 5h30min no domingo, dia 30 de outubro;

V - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

VI - providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VII - manter acesso livre na passagem entre o portão do estabelecimento de ensino e a seção eleitoral, priorizando a entrada com a melhor acessibilidade, ainda que não seja a entrada principal;

VIII - manter todas as portas abertas por completo e identificar e solucionar previamente pequenos obstáculos, que coincidem com o sentido da passagem;

IX - manter disponíveis sanitários e bebedouros, priorizando os mais próximos das seções eleitorais e os adaptados, se houver;

X - providenciar a fixação de lista de candidatos e cartazes de orientação, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

XI - liberar o uso do telefone para os Fiscais do Juízo;

XII - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

XIII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 29 e 30 de outubro, fica assegurada a dispensa do trabalho, na proporção de 2 (duas) horas para cada 1 (uma) hora trabalhada, para gozo até 31 de dezembro de 2024, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, o remanejamento de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A Inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de outubro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8784
FOI PUBLICADA(O) em 13/10/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)